

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pratania.sp.gov.br

PREFEITURA DE PRATÂNIA

Publicado de acordo com a Lei Municipal Nº 725 de 10 de abril de 2019

SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 2020 ANO I EDIÇÃO: LXIX PÁGINA: 01/04



Responsável: José Carlos Aparecido Nunes

E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br

GABINETE

Município de Pratânia



DECRETO Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL”

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito do Município de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no inciso IX do art. 78 e do inciso I do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município de Pratânia-SP.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as providências adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pratania.sp.gov.br

PREFEITURA DE PRATÂNIA

Publicado de acordo com a Lei Municipal Nº 725 de 10 de abril de 2019



SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 2020 ANO I EDIÇÃO: LXIX PÁGINA: 02/04

Responsável: José Carlos Aparecido Nunes

E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br

Município de Pratânia



DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo municipal deverá tomar todas as providências necessárias, dentro de sua esfera de atuação para prevenir e combater a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Compete a cada Diretoria, no âmbito de sua atuação, coordenada pela Diretoria Municipal de Saúde a determinar e adotar as medidas necessárias para o controle de acesso dentro das suas respectivas repartições.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação ficarão suspensos, a partir do dia 16 de março de 2020, todos os eventos públicos municipais, inclusive inaugurações, eventos culturais e esportivos, ainda que a céu aberto.

Art. 3º - As aulas da rede pública municipal de ensino (Creche e Educação Infantil) serão suspensas de forma gradativa a partir do dia 16 março de 2020 até a suspensão completa em 23 de março de 2020.

Art. 4º - Na iniciativa privada e entidades do terceiro setor do Município de Pratânia-SP, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com participação de público.

Art. 5º - Todas as informações e atualizações sobre o surgimento, propagação e demais eventos decorrentes do vírus COVID-19 serão divulgados oficialmente pelos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Site da Prefeitura Municipal em: <https://pratania.sp.gov.br/>;

III – Na página do Facebook em: <https://pt-br.facebook.com/prefeituradepratania/> ;

Art. 6º - Fica autorizada a criação de Comitê de Crise que ficará responsável pela elaboração do Plano de Contingência Municipal – COVID-19.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Comitê previsto no "caput", e suas respectivas atribuições, se dará por meio de portaria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pratania.sp.gov.br

PREFEITURA DE PRATÂNIA

Publicado de acordo com a Lei Municipal Nº 725 de 10 de abril de 2019

SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 2020 ANO I EDIÇÃO: LXIX PÁGINA: 03/04



Responsável: José Carlos Aparecido Nunes

E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br

Município de Pratânia



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia – SP, 14 de março de 2020.

DAVI PIRES BATISTA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pratania.sp.gov.br

PREFEITURA DE PRATÂNIA

Publicado de acordo com a Lei Municipal Nº 725 de 10 de abril de 2019

SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 2020 ANO I EDIÇÃO: LXIX PÁGINA: 04/04



Responsável: José Carlos Aparecido Nunes

E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br



R. HUMANOS

PORTARIA DP Nº 008 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 e 23 da Lei Complementar Municipal nº. 44 de 24 de maio de 2005.

Considerando, o disposto no Artigo 99, inciso II, letra “A”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de trabalho para a servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO NIVEL III, a Sra. **CASSIANE ALESSANDRA ALVES DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG. nº 34.044.077-6 SSP/SP e do CPF nº 313.376.138-27, residente e domiciliada no Município de Pratânia/SP, com direito a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, com carga horária mínima de 40 horas semanais a ser aferida pelo controle de ponto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2020, mediante registro e publicação, devendo cópia da mesma ser entregue a servidora pública municipal para conhecimento.

Pratânia, 24 de janeiro de 2020.

DAVI PIRES BATISTA
Prefeito Municipal